



COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS – BA

A Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos exerce as seguintes competências institucionais:

- **Função Legislativa:** elaboração, discussão e votação de leis de interesse do município;
- **Função Fiscalizadora:** fiscalização dos atos do Poder Executivo, especialmente quanto à aplicação dos recursos públicos;
- **Função Administrativa:** organização interna, gestão de seus serviços e funcionamento institucional;
- **Função Julgadora:** julgamento das contas do Prefeito e de eventuais infrações político-administrativas.

As competências da Câmara estão fundamentadas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

1. Competência da Câmara Municipal (*Lei Orgânica do Município*)

Art. 1º – Compete à Câmara Municipal, com funções legislativas, fiscalizadoras, administrativas e de controle, observadas as disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado da Bahia e da Lei Orgânica do Município:

- I – Legislar sobre matérias de interesse local;
- II – Elaborar, discutir, votar e alterar leis municipais;
- III – Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;
- IV – Julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios;

- V – Autorizar operações financeiras, convênios, contratos e concessões nos termos da lei;
- VI – Dispor sobre sua organização interna, funcionamento, polícia administrativa e serviços;
- VII – Criar, transformar ou extinguir cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como fixar a respectiva remuneração;
- VIII – Exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica e na legislação aplicável.

2. Competência da Mesa Diretora (Regimento Interno)

Art. 2º – Compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições previstas em lei, no Regimento Interno ou por Resolução da Câmara:

- I – Dirigir os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- II – Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária do Poder Legislativo;
- III – Executar o orçamento da Câmara Municipal;
- IV – Promulgar resoluções e decretos legislativos;
- V – Assinar atos administrativos, contratos e convênios;
- VI – Supervisionar os serviços administrativos, financeiros e patrimoniais da Câmara;
- VII – Apresentar prestação de contas anual ao Tribunal de Contas;
- VIII – Propor projetos de resolução relativos à organização interna da Câmara;
- IX – Exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno.

3. Competência do Presidente da Câmara (Regimento interno - Art. 14)

I – Quanto às Sessões

- I – Presidir, abrir, suspender e encerrar as sessões;
- II – Manter a ordem e a regularidade dos trabalhos;
- III – Conceder a palavra aos vereadores;
- IV – Decidir questões de ordem.

II – Quanto às Proposições

- I – Despachar proposições para as comissões competentes;
- II – Determinar a inclusão de matérias na ordem do dia;
- III – Declarar prejudicadas proposições nos termos regimentais.

III – Quanto às Comissões

- I – Designar membros para as comissões, respeitada a proporcionalidade partidária;
- II – Resolver questões relativas ao funcionamento das comissões.

IV – Quanto às Reuniões da Mesa

- I – Convocar e presidir as reuniões da Mesa Diretora;
- II – Supervisionar a execução das deliberações da Mesa.

V – Quanto às Publicações

- I – Determinar a publicação dos atos oficiais da Câmara;
- II – Assegurar a transparência dos atos legislativos e administrativos.

VI – Quanto às Atividades e Relações Externas

- I – Representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- II – Manter relações institucionais com os demais Poderes.

VII – Quanto à Administração da Câmara

- I – Autorizar despesas e ordenar pagamentos;
- II – Supervisionar os serviços administrativos, financeiros e de pessoal.

VIII – Compete, ainda, ao Presidente

- I – Exercer outras atribuições previstas em lei, no Regimento Interno ou decorrentes da natureza do cargo.

4.Competência do Vice-Presidente (Regimento Interno)

- I – Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças;

- II – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III – Exercer outras atribuições regimentais.

5. Competência do 1º Secretário (Regimento Interno)

- I – Supervisionar os serviços da Secretaria da Câmara;
- II – Redigir e assinar as atas das sessões;
- III – Controlar a correspondência oficial;
- IV – Exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno.

6. Competência do 2º Secretário (Regimento Interno)

- I – Auxiliar o 1º Secretário;
- II – Substituí-lo em suas ausências;
- III – Executar tarefas administrativas que lhe forem atribuídas.

7. Competência das Comissões Permanentes (Regimento Interno)

7.1 Comissão de Constituição, Justiça e Redação

- I – Analisar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa das proposições;
- II – Emitir parecer sobre redação final das matérias aprovadas.

7.2 Comissão de Finanças, Orçamento e Contas

- I – Emitir parecer sobre matérias financeiras, orçamentárias e tributárias;
- II – Analisar o orçamento anual, LDO e PPA;
- III – Fiscalizar a execução orçamentária.

7.3 Comissão de Obras, Administração, Serviços Públicos, Urbanismo e Segurança

- I – Fiscalizar obras e serviços públicos municipais;
- II – Emitir parecer sobre matérias administrativas e urbanísticas.

7.4 Comissão de Educação, Cultura, Lazer, Esporte, Saúde e Ação Social

- I – Emitir parecer sobre matérias relativas à educação, cultura, saúde e assistência social;
- II – Acompanhar políticas públicas sociais.

7.5 Comissão de Indústria, Comércio, Serviços, Agropecuária e Meio Ambiente

- I – Opinar sobre matérias relativas ao desenvolvimento econômico e ambiental;
- II – Acompanhar políticas de sustentabilidade e produção rural.

7.6 Comissão dos Direitos do Cidadão

- I – Zelar pela defesa dos direitos fundamentais do cidadão;
- II – Acompanhar denúncias e reclamações da população.

8. Competência dos Presidentes das Comissões (Regimento Interno)

- I – Convocar e presidir reuniões das comissões;
- II – Distribuir matérias para relatoria;
- III – Representar a comissão perante a Mesa e o Plenário.